

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2007 (MENSAGEM Nº 654/2006)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional
Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como objetivo tratar das condições básicas sob as quais a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) prestará cooperação ao Governo brasileiro na implementação de projetos de desenvolvimento, e sob as quais os referidos projetos serão executados, declarando que tal cooperação somente ocorrerá

em resposta às solicitações do Governo brasileiro e quando compatíveis com os mandatos da Secretaria-Geral da OEA.

O Acordo estabelece os responsáveis pela coordenação da implementação das ações decorrentes do Acordo, a forma em que dar-se-á a cooperação técnica da Secretaria-Geral da OEA ao Brasil, os compromissos assumidos pelo Brasil para assegurar a utilização da referida cooperação técnica, as obrigações administrativas e financeiras de cada uma das Partes, a prestação de cooperação técnica entre outros países em desenvolvimento da América Latina e do Caribe e a forma de solução de controvérsias.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo define as condições sob as quais o Governo brasileiro e a OEA poderão implementar iniciativas de cooperação em benefício de países em desenvolvimento da América Latina e do Caribe e de instituições brasileiras. Além disso, a Exposição de Motivos esclarece que a assinatura do Acordo em exame atendeu ao interesse do Governo brasileiro de estabelecer um marco jurídico para o desenvolvimento das diversas modalidades de intercâmbio entre o Brasil e OEA.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 654/2006, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2007, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2007, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator